



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 002/2025

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO.

PERÍODO DE CRENCIAMENTO: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

PERÍODO DE MPUGNAÇÃO DO EDITAL: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO:
10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARAZÕES EM RECURSO: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

PERÍODO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS: 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026.

Todos os atos acima descritos serão divulgados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência Municipal, sendo de inteira responsabilidade do interessado em credenciar-se o acompanhamento dos atos acima instados.





PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS –TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.937.604/0001-48, com sede nesta cidade, na na Praça Osvaldo Franco. Nº 62, Centro, torna público para ciência dos interessados, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2025, por meio do qual estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, tendo como objetivo a habilitação de profissionais para o efetivo atendimento à população deste Município, nos termos e condições constantes no presente Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo no período 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026, **no horário de 08h às 12h**, de forma presencial na Sala de Contratações Publicas localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal, o envelope de “documentação e proposta” para credenciamento de empresa para prestação dos serviços confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, ou ainda enviar toda a documentação necessária ao credenciamento através do e-mail saobentolicitacao@gmail.com, no mesmo período indicado contado da 00:00:01 hs do dia 10 de junho até as 23:59:59 hs do dia 10 de junho de 2026. Devendo o interessado observa os prazos definidos no cronograma do procedimento indicado acima, que é parte integrante do processo, devendo seus prazos serem obedecidos sob pena de decair o direito de credenciar. Após os prazos acima definidos se expirarem fica convocado qualquer outra empresa a credenciar-se, através do envio dos documentos para uma segunda etapa, com prazo aberto para o envio dos documentos a partir de 10 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026, por um período de 12 (doze) meses, em todos os casos obedecidos os prazos informados no cronograma de credenciamento.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, de empresa especializada na confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, em cumprimento ao programa brasil sorridente do ministério da saúde, para atender as necessidades dos munícipes atendidos através do fundo municipal de saúde de São Bento do Tocantins, pelo período de 12 meses.

1.2 – O presente edital é regido pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o disposto nos arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I e II, e no Decreto Municipal nº 08 de 01 de abril de 2024, que, tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos para se habilitarem ao Credenciamento junto ao Fundo de Saúde de São Bento do Tocantins/TO, para a celebração de Termo de Credenciamento Administrativo destinado à prestação de serviços de confecção de protese dentária objeto deste instrumento.

1.3 - A contratação de confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, deverá atender as especificações e condições discriminadas a seguir:





1.3.1 - Em cumprimento aos princípios da economicidade e eficiência, o laboratório deverá estar sediado no Município de São Bento do Tocantins, ou cidades vizinhas, limitados à distância de até 100 km;

1.3.2 - Procedimentos que fazem parte da planilha atualizada do Fundo de Saúde Anexo I deste Termo de Referência.

1.3.3 - Este instrumento subordina-se, também, às diretrizes das leis, Resoluções e Portarias vigentes de saúde para esta finalidade;

1.3.4 - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail saobentolicitacao@gmail.com ou por escrito, à Comissão de Contratação, Praça Osvaldo Franco, nº 32, Bairro Centro, Cidade São Bento do Tocantins – TO, CEP. 77.958-000, das 07:30h às 14:00h.

2 - DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 - Fica reservado à Comissão de Contratação, bem como ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no Edital de Credenciamento.

2.2 - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste termo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos.

2.3 - O Credenciamento para contratação de empresa para execução dos serviços de protético deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas da vigilância sanitária.

2.4 - O credenciamento de outras entidades interessadas poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que atendidas e aceitas todas as condições e todos os requisitos constantes deste Edital de Credenciamento.

2.5 - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores, atuais e futuros, determinados pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins/TO.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de pensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde através da Coordenação de Municipal de Saúde, bem como as seguintes condições:

3.1.1- Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) estar sob processo de falência ou concordata;

b) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:





c) Sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema de Saúde de São Bento do Tocantins/TO, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8080/90;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV do art. 14º da Lei 14.133/2021.

e) Estar impedida de participar de licitação apenas na Lei 14.133/2021, desde que a suspensão se estenda ao território do Estado do Tocantins ou território nacional.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentaria a seguir:

GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS

Projeto/Atividade: 04.01.10.301.0024.2.099

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1600/1200

Ficha: 00230

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA” E DO RECEBIMENTO

5.1 - A documentação e a proposta, quando apresentadas de forma presencial, deverão ser apresentadas em único envelope devidamente fechado e lacrado, em uma via, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

À Comissão de Contratação do Município de São Bento do Tocantins – TO.

Edital de Chamamento Público nº xx/2024

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

5.1.1 Os documentos de habilitação preferencialmente deverão ser enviados no endereço eletrônico “e-mail saobentolicitacao@gmail.com”, viabilizando agilidade e economicidade na apresentação dos respectivos documentos.

5.2 - A Comissão de Contratação e a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido





neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções ou, antes do seu recebimento.

5.3 - A proposta de Prestação de Serviços poderá ser apresentada conforme Modelo contido no Anexo III;

5.4 - A documentação para Credenciamento que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será indeferida;

5.5 - O recebimento do envelope de documentação/proposta será recebido pela Comissão de Contratação que o receberá e o protocolará.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - No conteúdo do “Envelope 01 de Habilitação/Proposta” deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - **PROPOSTA COMERCIAL** conforme Modelo contido no Anexo III deste instrumento.

6.1.2 - Regularidade Jurídica

6.1.2.1 - Contrato social de constituição de sociedade unipessoal ou constituição correlata;

Prova de registro como Microempreendedor Individual;

6.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

6.1.2.4 - Cópia de documento com foto do representante legal - sócio (s) administrador (es) - da empresa;

6.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante, de acordo com o objeto a ser contratado no procedimento de licitação;

6.1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3.5 - Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;

6.1.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);





6.1.3.7 - Certidão de Débitos Trabalhistas em plena validade.

6.1.4 - Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.4.1 - **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- Anexo VI);

6.1.5 - Qualificação econômico-financeira

6.1.5.1 - Declaração de Imposto de Renda do último Exercício Financeiro da Pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual, na forma da legislação e ao tempo da obrigação de sua apresentação.

6.1.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para as empresas com natureza jurídica classificada como Microempreendedor Individual;

6.1.5.3 - Os documentos referidos no parágrafo anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.5.4 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade na data da abertura do processo licitatório, como preceitua a lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

6.1.6 - Qualificação Técnica da empresa

6.1.6.1 - **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, em nome da empresa proponente;

6.1.6.2 - **PROVA DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DA PESSOA JURÍDICA**, no estado sede do credenciante, vinculado ao objeto do credenciamento;

6.1.6.3 - **COMPROVANTE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO**, em plena validade, em nome da empresa proponente.

6.1.6.4 - **PROVA DE POSSUIR CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO EM SAÚDE CNES**, do Ministério da Saúde, vinculado ao objeto social da empresa;

6.2.6 - Qualificação Técnica dos profissionais

6.2.6.1. Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:

6.2.6.1.1 **CURRICULUM VITAE** dos responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado;

6.2.6.1.2 **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO** expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);





- 6.2.6.1.3 **DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CONSELHO DE CLASSE** que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- 6.2.6.1.4 **COMPROVANTES DE TITULAÇÃO** (RQE, Residência Médica, Pós-graduação ou MBA reconhecida pelo MEC, Mestrado e Doutorado);
- 6.2.6.1.5 **COMPROVANTE DE REGISTRO E QUITAÇÃO COM O CONSELHO DE CLASSE;**
- 6.2.6.1.6 **DECLARAÇÃO PROFISSIONAL**, nos termos da lei, firmada pelo profissional que compõe o **QUADRO TECNICO** do credenciante, indicando que possui vínculo com a pessoa jurídica e que se responsabiliza pelas informações prestadas e que tem ciência das responsabilidades que assumira a partir da formalização do documento de credenciamento entre a administração municipal e a empresa a qual possui vínculo laboral

6.1.7 DECLARAÇÕES

6.1.7.1 - **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no **Anexo IV**;

6.1.7.2 - **DECLARAÇÃO DE QUE O(S) SÓCIO(S) DA EMPRESA NÃO PERTENCE(M) AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICO** do Município de São Bento do Tocantins/TO, e não exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26. Parágrafo 4º da Lei 8080/90), conforme modelo contido no **Anexo V**.

7 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 6 deste edital em envelope lacrado, no setor de Licitações e Contratos do Município de São Bento do Tocantins/TO, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Osvaldo Franco, nº 32, Centro, São Bento do Tocantins/TO CEP. 77958-0000, a partir da data de publicação e disponibilização deste edital, através de e-mail contado a partir das 00:00:01 hs, do dia xx de xxxxx de 2025 até as 23:59:59 hs do dia xx de xxxxxxx de 2025 (1ª etapa de recebimento) e a partir do dia xx de xxxxxxxx de 2025 por tempo indeterminado (2ª etapa de recebimento – enquanto o credenciamento estiver vigente), ou, nos mesmos períodos e etapas, encaminhar toda a documentação necessária para o credenciamento, através do e-mail saobentolicitacao@gmail.com. O protocolo presencial dos documentos de credenciamento deve ocorrer no período e etapa indicada acima de segunda a sexta no horário de expediente externo das 08:00 às 12:00horas.

7.2 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.3 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a **declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.**





7.4 - Poderá a Comissão de Credenciamento proceder a diligências em documentos ou instalações ou equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.5 - A Comissão de Contratação, julgando necessário, poderá solicitar Parecer especializado de qualquer órgão, para subsidiar suas decisões, não só para o exame do documento, mas para a avaliação da capacidade técnica e operacional.

8 - DA DECISÃO DA COMISSÃO

8.1 - Após a entrega da documentação, o Departamento de Licitações e Contratos terá o prazo de até 05 (cinco) dias para concluir a análise dos documentos apresentados e publicar o resultado do credenciamento, e sempre o mesmo prazo e procedimento durante todo o período que o credenciamento estiver disponível aos interessados.

8.2 - Será firmado com os credenciados contrato de adesão para a prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

8.3 – O credenciado será convocado pelo Município, para assinar o contrato, nos termos e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

8.4 - O não comparecimento do credenciado ao Departamento de Licitações a fim de assinar o contrato de adesão para prestação de serviços, depois de sua regular convocação, ensejará a aplicação da multa prevista no título DAS SANÇÕES deste edital.

8.5 - Caso o credenciado, após regularmente convocada, não assine o contrato de adesão para prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital a ela aplicáveis, fica reservado ao Fundo de Saúde de São Bento do Tocantins o direito de excluí-lo da listagem de classificação.

8.6 - O contrato de adesão de prestação de serviço a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos previstos nos art. 137 e, na forma dos art. 138 e 139, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.7 – Após realização da sessão para credenciamento, eventuais interessados poderão apresentar a documentação solicitada no edital a qualquer tempo, passando a constar na relação de empresas credenciadas para prestação de tal serviço.

8.8 – O descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seu nome conste na relação de credenciados.

8.9 - O Credenciamento poderá ser renovado por igual e sucessivo período contratual, até o limite de 10 (dez) anos, em conformidade com moldes previstos no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.10 - A atualização do Credenciamento deverá ser solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins/TO.

8.11 – O Fundo Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar o Credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais





condições que originaram seu credenciamento ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento, discriminados neste Edital.

9 - DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS

9.1 - A celebração de contratos com os credenciados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento dos serviços médicos e exames e considerando os critérios de seleção definidos no presente Termo de Referência e no Edital Chamamento Público para Credenciamento.

9.2 - Serão contratados os prestadores de serviços que melhor atenderem ao interesse público, considerando para critério de seleção as seguintes prioridades:

a) Em cumprimento ao art. 199 da Constituição Federal às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

b) A (s) empresa (s) já sediada(s), ou como Posto de Atendimento sediado no Município de São Bento do Tocantins/TO terá(ão) prioridade(s) sobre o credenciante (participante do credenciamento) que se encontrar em fase de legalização de funcionamento na sede deste Município;

c) O(s) credenciante (s) sediado(s) fora do Município de São Bento do Tocantins/TO, que se credenciem no processo e atendam os critérios da prestação dos serviços;

d) Em caso de igualdade de prioridade entre dois ou mais empresas credenciadas, será adotado um dos critérios a seguir para contratação;

e) Atendimento a necessidade do paciente em tratamento de saúde, com o profissional constante da relação das especialidades na prestação do atendimento in loco.

1º - Será aceito acordo formalmente escrito entre os credenciados para divisão dos serviços a serem prestados;

2º - Não havendo acordo entre os credenciados, a Fundo Municipal de Saúde realizará sorteio para escolha do contratado que realizará os serviços solicitados.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Gestor do Fundo de Saúde para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste edital, visando a uma assistência mais adequada do usuário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

10.3 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado.

10.4 - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde e atendido todos os requisitos e condições deste Credenciamento.





10.5 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, como ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 08 de 01 de abril de 2024, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Selecionado o prestador o Processo será submetido à autorização do Gestor do Fundo de Saúde para Contratação direta cujo extrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

10.2 - As quantidades e procedimentos a serem estabelecidos nos contratos serão definidos pela Fundo Municipal de Saúde, obedecidas à relação dos serviços e valores que fazem parte integrante deste Termo de Referência, visando a uma assistência mais adequada do usuário de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada.

10.3 - A contratação se dará por serviço efetivamente prestado, considerando o preço unitário de cada exame realizado, fixado na Portaria Municipal, editada pela Gestora do Fundo de Saúde.

10.4 - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pela Gestora do Fundo de Saúde do Município e atendido todos os requisitos e condições do Processo de Credenciamento.

10.5 - O contrato a ser assinado se submeterá às disposições da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços ou nas dependências da contratada, adequando-se os serviços ao melhor e mais confortável atendimento à população usuária dos serviços de saúde.

11.2 - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras definidas pelo Município para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Fundo de Saúde e quando elegível o Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

11.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades do Fundo de Saúde de São Bento do Tocantins/TO mediante a solicitação dos serviços necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.4 - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Fundo Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

11.5 - O licitante credenciado poderá terceirizar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual;

11.6 - Em cumprimento ao princípio da economicidade serão credenciados apenas os interessados sediados no Município de São Bento do Tocantins/TO e de cidades vizinhas até a distância limite de 100 km.





12 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Controle e a Avaliação da execução do Contrato ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2 - Qualquer comunicação da Fundo Municipal de Saúde com a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços a apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

13.2. SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III - Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

13.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1 - Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;





V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins/TO;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa ao contrato de credenciamento.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

XIV - Informar a Gestão do Fundo Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção e Atendimento);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do **Anexo I**.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;

XVIII - A contratada obriga-se a oferecer desjejum simples para os pacientes sempre que realizar qualquer procedimento de exame.

13.4. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual, desde que devidamente autorizado a proceder a terceirização;





III- Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

14.1. RECURSOS

14.1.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei 14.133, de 2021.

14.1.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.1.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Contratação, por e-mail saobentolicitacao@gmail.com ou por escrito, à Comissão de Contratação, Praça Osvaldo Franco, nº 32, Bairro Centro, Cidade São Bento do Tocantins – TO, CEP. 77.958-000, das 07:30h às 14:00h.

14.1.5. O recurso que trata o item 14.1.3. será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não a reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos,

14.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.1.7. O Comunicado de interposição de recurso, bem como a decisão de julgamento do mesmo será comunicado aos interessados através do e-mail oficial do Município (saobentolicitacao@gmail.com) e publicado no Diário Oficial do Município, e no site do Município em www.saobento.to.gov.br.

14.2. IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Termo de Referência perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do(s) envelope(s) de Documentação/Proposta, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Termo de Referência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Termo de Referência por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da referida Lei.





14.2.4. A impugnação poderá ser realizada por petição por e-mail saobentolicitacao@gmail.com ou por escrito, à Comissão de Contratação, Praça Osvaldo Franco, nº 32, Bairro Centro, Cidade São Bento do Tocantins – TO, CEP. 77.958-000, das 07:30h às 14:00h.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de São Bento do Tocantins - TO, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

15.1.1 - Advertência escrita;

15.1.2 - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

15.1.3 - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

15.1.4 - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

15.1.5 - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Termo de Referência de Credenciamento.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bento do Tocantins - TO, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

16 - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser extinto o contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguatins - TO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.





17.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

17.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

17.4.1 - teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

17.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, por e-mail saobentolicitacao@gmail.com ou por escrito, à Comissão de Contratação, Praça Osvaldo Franco, nº 32, Bairro Centro, Cidade São Bento do Tocantins – TO, CEP. 77.958-000, das 07:30h às 14:00h.

São Bento do Tocantins/TO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Sara Claudiano Miranda
Gestora do fundo municipal de saúde

ANEXO I

1 – OBJETO:

O presente edital tem por objeto credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, de empresa especializada na confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, em cumprimento ao programa brasil sorridente do ministério da saúde, para atender as necessidades dos munícipes atendidos através do fundo municipal de saúde de São Bento do Tocantins – TO, pelo período de 12 meses. por meio de requisição ou formulário próprio, emitido pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo à tabela de Preço firmada através da Portaria nº 01/2024, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ANO	VALOR UNTI	VALOR TOTAL
1	Prótese parcial superior de grampo	75	453,00	33.975,00
2	Prótese parcial inferior de grampo	75	453,00	33.975,00
3	Prótese total inferior	75	453,00	33.975,00
4	Prótese total superior	75	453,00	33.975,00
				135.900,00





2 – VALOR ESTIMADO MENSAL:

Conforme demanda.

3 - VALOR ESTIMADO ANUAL:

R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx).

3 – JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.

Por fim, com o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótese dentária também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que as atendimentos serão realizadas no município, conforme cronograma definido pelo fundo de saúde, evitando assim que os pacientes já debilitados e ou fragilizados pela enfermidade venha a sofrer ainda mais, caso tenham que buscar este atendimento fora do município.

4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas Unidades básicas de saúde do município.

5 – DOCUMENTAÇÃO:





De acordo com o art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a relação das próteses confeccionadas.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saúde para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS

Projeto/Atividade: 04.01.10.301.0024.2.099

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1600/1200

Ficha: 00230

8 – VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para contratação do objeto é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

10 – ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
() Estadual;
() Recursos próprios.

Rosângela Aparecida Maracaipe Costa
Gestora do fundo municipal de saúde
Ato 111/2021





ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO N° xxx/2024.

INEXIGIBILIDADE: N° xx/2024

CREDENCIAMENTO N° 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xx/2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO A DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024 – INEXIGIBILIDADE N° XXX/2024 – CREDENCIAMENTO N° XXX/2024, REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2024, E DECRETO MUNICIPAL N° 08/2024.

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX SSP/XX e do CPF N° XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade RG n° xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o número xxxxxxxx, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de credenciamento/contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, de empresa especializada na confecção próteses dentaria, superior e inferior, incluindo o fornecimento do material, e utilização de equipamentos necessários para moldagem, em cumprimento ao programa brasil sorridente do ministério da saúde, para atender as necessidades dos munícipes atendidos através do fundo municipal de saúde de São Bento do Tocantins – TO, pelo período de 12 meses.

§1º - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes de São Bento do Tocantins/TO, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e





Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

§2º - A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços conforme abaixo:

I - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada que deverá fornecer todos os equipamentos materiais e mão de obra necessária à realização dos serviços.

II - Os serviços deverão seguir as normalizações as regras do SUS para este objeto e o cronograma de entrega da produção estipulada pelo Ministério da Saúde bem como a entrega das Notas Fiscais.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins/TO mediante a solicitação dos serviços necessários, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

IV - O encaminhamento de pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência exclusiva da Fundo Municipal de Saúde, por meio do Gestor Municipal, qual todo sistema inclui os serviços de saúde vinculados ao SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

I - O membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA/CONTRATADA;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA/CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA/CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

§2º - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.





§3º - A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - Admite-se a subcontratação por parte dos credenciados desde que devidamente aprovado pelo Município de São Bento do Tocantins e que, atenda todos os requisitos e condições deste Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos contratuais para pagamento;

II - Exigir mensalmente do prestador de serviços a apresentação da produção realizada para análise do setor de controle. Devendo anular os procedimentos irregulares na produção apresentada;

III - Fiscalizar a execução dos serviços, bem como o instrumento contratual;

IV - Dar a devida publicidade aos atos pertinentes a este instrumento de credenciamento.

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo;

II - Promover diligências para apurar qualquer fato incomum na prestação dos serviços ou execução do contrato;

III – Suspender ou rescindir o presente contrato motivado pelo interesse público maior.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

Para cumprimento do objeto deste contrato o CREDENCIADO/CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento conforme discriminado abaixo:

I - Responsabilizar-se pela disponibilização de todo material necessário à realização dos exames;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Contrato;

IV- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V- Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;





VI- Fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo município, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativos dos valores gastos pela CONTRATADA;

VII - executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XI - Garantir atendimento diário ao paciente conforme autorização prévia da Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins/TO;

XII - Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais dos elencados no Anexo I, conforme PPI (Programação Pactuada e Integrada), listagem anexa a este contrato.

XIII - Atender todos os encaminhamentos autorizados pela Fundo Municipal de Saúde;

XIV - Informar à Fundo Municipal de Saúde a sua produção mensal, através do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial);

XV - Ofertar serviços contemplando todos os procedimentos constantes do Anexo I.

XVI - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução dos serviços;

XVII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao município de São Bento do Tocantins - TO ou ao paciente deste;

DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da contratada:

I - Receber pelos serviços executados e aprovados pela Fundo Municipal de Saúde;

II - Terceirizar 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços contratos, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual, desde que devidamente autorizado a realizar a terceirização;

III- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.





PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do município não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

O valor estimado global do presente CONTRATO é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que será pago de acordo com a prestação dos serviços devidamente realizado, atendendo ao planejamento financeiro da Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

§ 3º - O valor financeiro estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela

CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

1º - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária: GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS - Projeto/Atividade: 04.01.10.301.0024.2.099 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Ficha nº 230 - Fonte de Recurso: 1600, 1602, 1002, 3610.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19 - Projeto/Atividade: 04.01.10.305.0029.2.105 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Ficha nº 277 - Fonte de Recurso: 1600, 1602, 1002, 3610^{2º} - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

3º - Os recursos de custeio das atividades assistenciais consignados no Fundo Municipal de Saúde são provenientes de transferências estaduais e federais mensais.

CLAUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), FPO e as Guias de Solicitação de Exames de cada paciente e relatórios conforme necessidade da Fundo Municipal de Saúde referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;





II- A CONTRATANTE, após a conferência, processamento e validação, dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento apenas dos exames efetivamente executados, independentemente do valor total estimado no termo de referência, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, e dentro do teto financeiro local;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI - Equiparando-se erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento, devidos, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do órgão do Sistema de Auditoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As pessoas jurídicas contratadas pelo Município de São Bento do Tocantins/TO, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas as penalidades e as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/21, cominadas com:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 0,5% a 30% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, avaliada a gravidade de cada caso;

III - Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;

IV - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

V - Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no Edital de Credenciamento.

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Bento do Tocantins/TO, em caso de infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII





do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, avaliada a gravidade de cada caso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse no Município, por período igual e sucessivo, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, pelo período de até 10 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

Diante do aumento populacional, desde que devidamente comprovado e justificado de forma obrigatória os quantitativos correlacionados a contratação poderão ser acrescidos em até 50 % (cinquenta) por cento de sua quantidade ora estabelecida, no decorrer da vigência da contratação.

As quantidades contratadas são suficientes para atender as demandas no período de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de excelência e de natureza continuada, fazendo parte do orçamento do presente exercício, como ainda do orçamento plano plurianual do município em sua rubrica própria, que assim permite que os períodos contratuais possam ser prorrogados por igual e sucessivos períodos de acordo com a necessidade da administração pública, possibilitando assim que os quantitativos contratados sejam renovados a cada prorrogação, desde que devidamente justificado e fundamentado por autoridade superior.





PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo e respectivamente, do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Credenciamento/Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 poderá ser feita a rescisão do contrato pela CONTRATANTE, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O presente contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, nas hipóteses prevista no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento - TO, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo “Conselho Municipal de Saúde”, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, de pleno acordo com as Cláusulas e Condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

São Bento do Tocantins/TO, XX de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria xx/202x

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Nome da empresa
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF: xxxxxxxxxxxx
CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





ANEXO III
Modelo de Proposta
Processo Administrativo nº 037/2025
Credenciamento nº 02/2025
Edital de Chamamento Público nº 02/2025

À Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins/TO.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo I do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do XXXXXXXXXXXXX e do Ministério da Saúde no que se refere à realização dos exames e seus procedimentos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxx
(XX).

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ANO	VALOR UNTI	VALOR TOTAL
1	Prótese parcial superior de grampo	75	453,00	33.975,00
2	Prótese parcial inferior de grampo	75	453,00	33.975,00
3	Prótese total inferior	75	453,00	33.975,00
4	Prótese total superior	75	453,00	33.975,00
				135.900,00

Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

São Bento do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2025

Assinatura sob carimbo





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SANCIONADOS PELO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº ____/2025
Credenciamento nº 02/2025
Edital de Chamamento Público nº 02/2025

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Credenciamento, que:

- a. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
- d. Não possuímos entre os sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta designada para este edital;
- e. Não possuímos entre nossos sócios ou proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- f. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

São Bento do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2024

Assinatura sob carimbo





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO OU CHEFE EM
FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO XXXXXXXXXXXX (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art.
26. Parágrafo 4 ° da Lei 8080/90)**

Processo Administrativo nº ____/2025
Inexigibilidade nº ____/2025
Credenciamento nº ____/2025
Edital de Chamamento Público nº ---/2025

A empresa _____, inscritano CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, N° _____, Bairro: _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF: _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público do Município de São Bento do Tocantins/TO que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem em cargo de chefia ou função de confiança no XXXXXXXXXXXX (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21 e art. 26. Parágrafo 4 ° da Lei 8080/90).

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

São Bento do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2025

Assinatura sob carimbo





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI DA LEI Nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº ____/2025
Inexigibilidade nº ____/2025
Credenciamento nº 02/2025
Editais de Chamamento Público nº 02/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

São Bento do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2024

Assinatura sob carimbo





MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº ____/2025
Inexigibilidade nº ____/2025
Credenciamento nº 02/2025
Edital de Chamamento Público nº 02/2025

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Representante o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de São Bento do Tocantins/TO, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Credenciamento, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento do Tocantins/TO, ____ de _____ de 2024

Nome e Ass. Do representante legal

